



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1898	
DATA	28 OUT. 2014
	HORAS 12:18
	
Carimbo/Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº 031/2014.
(Vereador Ivanilson Marinho)

"Declara de Utilidade Pública a Associação Amigos do PROERD do 4º BPM e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação dos Amigos do PROERD DO 4º BPM**, com sede e Foro neste Município.

Art. 2º. A Instituição de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a Instituição:

I - Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO;

III - Passe a remunerar os cargos de sua Diretoria.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - PMDB, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2014.


Ver. Ivanilson Marinho
PMDB



JUSTIFICATIVA

A Associação dos **Amigos do PROERD DO 4º BPM** tem por finalidade proporcionar, fomentar e fortalecer o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) que no Brasil ele chegou em 1992 através da Polícia Militar, sendo que desde 2002 se encontra em todos os Estados brasileiros.

O PROERD é desenvolvido nas escolas **públicas** e particulares, no 5º e 7º ano do **Ensino** Fundamental, na educação infantil (PROERD Kids) e para adultos com o PROERD para Pais, por policiais militares treinados e preparados para desenvolver o lúdico, através de metodologia especialmente voltada para crianças, adolescente e adulta. O objetivo é **transmitir** uma mensagem de valorização à vida, e da importância de manter-se longe das drogas e da **violência**. No PROERD Pais é reforçada a importância da amizade e supervisão dos **pais com** os filhos. Após quatro meses de curso as crianças recebem o certificado PROERD, ocasião que prestam o compromisso de manterem-se afastados e longe das **drogas** e da violência.

O Programa é pedagogicamente estruturado em lições, ministradas obrigatoriamente por um policial militar fardado; que além da sua **presença física** em **sala de aula** como educador social, propicia um forte elo na comunidade escolar em que atua, fortalecendo o trinômio: Polícia Militar, Escola e Família.

O Programa oferece em linguagem acessível às faixas etárias que se direciona, uma variedade de **atividades interativas** com a participação de grupos em aprendizado cooperativo; atividades que foram projetadas para estimular os estudantes a resolverem os principais problemas na fase em que se encontram vivendo.

O Programa não invalida qualquer outro Programa, Trabalho ou Atividade de **prevenção, dirigido** aos jovens como um todo. A cooperação da sociedade é fundamental, e a participação, efetiva, do empresariado constitui-se na sustentação, econômica e financeira, da viabilidade e **continuidade** do PROERD, visando atender parcela, **cada vez** mais significativa, das **crianças e adolescentes**, criando, dessa forma, uma rede protetiva, crescente, contra as drogas (lícitas e ilícitas), bem como contra as atitudes que geram violência.

O PROERD é mais um fator de proteção desenvolvido pela Polícia Militar para valorização da vida, que imbuía de sua Missão Institucional, vem de uma sociedade mais saudável e feliz.

Benefícios e vantagens para uma entidade após ser declarada de Utilidade Pública:

a) Imateriais:

- A posse do título de utilidade pública confere prestígio e credibilidade, na medida em que pode ser considerada prova do reconhecimento oficial dos serviços prestados pela entidade;



b) Materiais

-Possibilidade de receber doações da União, do Estado e Município e ainda de suas autarquias;

-Possibilidade de, para fins de cobrança de imposto de renda, o doador (pessoa jurídica) deduzir da renda bruta, as contribuições feitas às entidades declaradas de utilidade pública, Lei 9.249/95.

- Imunidade fiscal (art.150, VI, c);

A fim de atender a Lei Municipal nº 817/89, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal, o presente Projeto de Lei, está instruído com os seguintes documentos:

a) Estatuto da Associação;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade em exercício, atestando seu funcionamento a mais de ano;

c) Ata de Fundação e da posse da diretoria da entidade em exercício e;

Considerando-se o devido atendimento à Legislação vigente e a relevância dos serviços prestados pela Associação junto à nossa Comunidade, solicitamos às Vossas Excelências integrantes desta Câmara Municipal a aprovação desta proposição, **elevando a Associação dos Amigos do PROERD DO 4º BPM o título de Utilidade Pública Municipal.**

Assim sendo, conto com o apoio de nossos nobres pares tenho certeza da aprovação deste Projeto de Lei.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - PMDB, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2014.



Ver. Ivanilson Marinho
PMDB